

PORTARIA/COJEF 6 DE 15/12/2009

Recomenda aos Juízes dos Juizados e das Turmas Recursais as seguintes orientações, que não são, no entanto, obrigatórias.

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RECONHECENDO a necessidade de dar maior celeridade aos feitos que tramitam nos Juizados e nas Turmas Recursais, OBSERVANDO que boas práticas têm sido adotadas em algumas varas com grande êxito, ATENTO para os milhares de jurisdicionados, a maior parte de hipossuficientes, que esperam que os Juizados Especiais reconheçam seus direitos,

AFIRMANDO que todos, juízes e servidores, têm grande interesse que se adotem medidas a fim de garantir o reconhecimento, o respeito e a aplicação de normas que protejam os direitos dos hipossuficientes,

CHAMANDO A ATENÇÃO para o disposto no art. 98, I, da Constituição Federal, CONVENCIDO que a Lei dos Juizados Especiais tem como sustentáculo maior o instituto da autocomposição e a satisfação/pacificação, REALÇANDO que a Lei dos Juizados deve servir de redutor de litigiosidade contida, PREOCUPADO que o Juiz do Juizado deve utilizar-se muito pouco do Código de Processo Civil, observando mais os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, concentração, celeridade e economia, CONSCIENTE que os Juizados Especiais são a semente da Justiça do Futuro,

RECOMENDA:

1. Aos Juízes dos Juizados:

a) aplicar o art. 285-A do Código de Processo Civil, por emprestar maior celeridade e racionalidade na prestação jurisdicional (Enunciado 101 do FONAJEF);

b) indeferir de plano a inicial por falta de interesse quando, por exemplo, o autor pede o FGTS, sendo servidor público; índice de reajuste de Planos, quando ingressou no serviço público após a data do Plano, etc;

c) não intimar as partes do laudo médico pericial. A discussão do laudo deverá ser objeto de recurso.

d) aceitar contestação depositada em Secretaria (Portaria conjunta com a ré. Ex: matéria sobre poupança);

e) se a sentença for improcedente, não intimar a parte ré;

f) se a sentença for extintiva por desistência ou abandono, arquivar sem intimar as partes;

g) julgando improcedente o pedido, não esquecer de revogar a tutela antecipada, caso tenha sido deferida. Revogada a tutela, dar ciência à parte ré para cessarem seus efeitos;

h) proferir a sentença na audiência, logo após concluída a instrução;

i) proferir sentença líquida, a fim de que possa ser executada imediatamente. Não é líquida a sentença que depende de elaboração de cálculo aritmético simples;

j) verificar, sempre, se há processo para arquivar, não o deixando em aberto, como se em andamento estivesse;

k) fixar dia certo para proceder a citação e intimação das entidades;

l) esvaziar, diariamente, as caixas de supervisão, triagem e juntada de RPV;

m) promover a marcação de perícia, pelo menos determinadas perícias, no mesmo dia em que o autor apresenta seu pedido oral ou escrito (atermação), ou, se possível, realizá-los nesse mesmo dia da atermiação;

n) delegar aos servidores a prática de determinar atos, independentemente de despacho, salvo quando determinar a citação e intimar a parte autora para emendar a inicial.

2. Aos Juízes da Turma Recursal:

a) não anular a sentença, se não houver transcrição da prova oral (artigo 36 da Lei 9.099/95 e no Enunciado 85 do FONAJEF);

b) redigir os votos de forma resumida;

c) julgar por "bloco" os processos relativos às matérias iguais, apresentando aos demais relatores à sinopse.

d) fomentar a realização de conciliação nos processos pendentes de julgamento nas Turmas Recursais;

3. Ao presidente da Turma Recursal:

Havendo recursos sobre matérias iguais (os repetitivos), só deve remeter um só recurso para a Turma Regional de Uniformização e aguardar o resultado, sobrestando os demais.

- ♦ Portaria assinada pelo Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, Juiz Tourinho Neto.
- ♦ Republicada no Boletim de serviço n. 227, de 18/12/2009.